



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.266

Aprova despacho PROGRAD sobre regularidade de oferecimento do Curso Seqüencial de Secretariado Executivo.

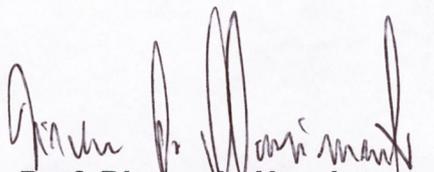
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 4.355/2002,

#### RESOLVE:

Aprovar o parecer PROGRAD, datado de 16 de dezembro de 2002, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 15 de janeiro de 2003.

  
**Prof. Dirceu do Nascimento**  
**Presidente**



## ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2.266

### DESPACHO PROGRAD

Objetivando atender ao disposto na Portaria Reitoria nº 403, de 29 de novembro de 2002, apresento à consideração de V. S<sup>a</sup> os seguintes elementos de análise:

1. O Curso Seqüencial de Secretariado Executivo foi criado em 17 de janeiro de 2000, mediante a Resolução CEPE nº 1.645.

2. Contrariamente ao que afirma o Procurador Geral em sua Nota Técnica PGF/PJU, de 29 de novembro de 2002, a Resolução CEPE nº 1.645 não estabeleceu a lotação do referido Curso na Pró-Reitoria de Administração e tampouco indicou o seu Coordenador Acadêmico.

3. A decisão do Magnífico Reitor de nomear, em 26 de abril de 2001, pela Portaria nº 155, um Coordenador Acadêmico atendeu à sugestão dos Pró-Reitores de Graduação e de Administração e teve como objetivo atender à disposições da SESu/MEC relativas ao perfil do Coordenador de Cursos.

4. Constituindo-se um Curso de formação, ele se encontra normalmente registrado como um Curso de oferta regular.

5. A periodicidade da oferta pode ser estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, entretanto, o processo de seleção de alunos deve ser coordenado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos da UFOP.

6. Embora seja um Curso que passou por processo recente de credenciamento, ainda não é sabida a posição final da SESu/MEC em relação às condições de sua oferta, visto que o mesmo foi apresentado como um Curso de formação específica.

7. A implantação do Curso efetivou-se de maneira diferente da prevista em seu projeto original, principalmente em relação aos seguintes itens:

a) No projeto que foi analisado e aprovado pelo CEPE, os alunos deveriam cursar disciplinas constantes da grade curricular do Curso oferecidas pelos Departamentos da UFOP, utilizando o limite de vagas previsto. Entretanto, diversas disciplinas foram ofertadas em turmas especiais, o que implicou aumento da carga de oferta de disciplinas dos Departamentos envolvidos, sendo necessário inclusive contratar docentes.

b) Estava prevista a cobrança de uma taxa semestral de ½ salário mínimo dos alunos para manutenção do Curso, fato que não ocorreu em nenhum momento.

c) O Curso recebeu alunos da Escola Técnica Federal de Ouro Preto sem que houvesse um convênio que regulasse a inclusão dos mesmos.



**d)** O Curso previa a oferta de trinta vagas, no entanto, foram oferecidas duas turmas com trinta e cinco alunos cada.

Pelo exposto, sugerimos os seguintes procedimentos:

**a)** Aguardar a publicação da Portaria Ministerial para verificação dos termos relativos a periodicidade de oferta.

**b)** Alocar o Curso Seqüencial em um Departamento Acadêmico ou criar uma Coordenação Acadêmica Colegiada do Curso.

**c)** Estudar a viabilidade de oferta em estrita conformidade com a proposição de que os alunos freqüentem as disciplinas oferecidas normalmente nos Cursos de graduação da UFOP.

Ouro Preto, 16 de dezembro de 2002.

A blue ink signature consisting of a large, stylized loop with a downward-pointing arrow at the end.

**Prof. Crisoston Terto Vilas Boas**  
**Pró-Reitor de Graduação**